



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, os procedimentos administrativos para requerimento e concessão do Adicional de Qualificação de Treinamento, instituído pela Lei 11.416/2006

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, ao apreciar o processo administrativo SEI nº 0002293-78.2021.4.05.7000,

**CONSIDERANDO** as disposições sobre a concessão do adicional de qualificação por ações de treinamento previstas na Lei 11.416/2006, regulamentada pela Portaria Conjunta 1/2007 e pela Resolução CJF 126/2010, e alterações posteriores, e sobre o processo administrativo federal, estabelecidas na Lei 9.784/1999; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o entendimento dos normativos vigentes e os procedimentos relativos à concessão do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O pedido de averbação de ações de treinamento, para fins de concessão do Adicional de Qualificação de Treinamento, deverá ser instrumentalizado pelo servidor no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio de requerimento próprio nele disponibilizado.

§ 1º - Em se tratando de servidor cedido a órgão externo à Justiça Federal da 5ª Região ou recém-empossado, e que não possua cadastro/acesso ao SEI, será admitido o envio do requerimento de que trata o caput deste artigo, por meio de correspondência eletrônica, consoante modelo disponibilizado na intranet do Tribunal, ou pela unidade de treinamento, devidamente datado, assinado e, posteriormente, digitalizado, juntamente com os certificados, preferencialmente no formato pdf.

**Art. 2º** - Cabe ao servidor juntar ao processo o certificado e o conteúdo programático da ação de treinamento.

Parágrafo único - Na hipótese de o certificado não indicar a carga horária, as datas de início e de término, e o conteúdo programático, a sua comprovação poderá ser feita por declaração fornecida pela entidade promotora ou mediante a apresentação do histórico de acesso à plataforma do curso em EAD, se for o caso, incumbindo ao servidor requerente proceder à juntada da documentação complementar ao requerimento de adicional de qualificação.

**Art. 3º** - O adicional de qualificação será concedido, automaticamente, após a conclusão da ação ou conjunto de ações de treinamento que totalizar o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, com efeitos a partir:

I - da data da apresentação do certificado da última ação de treinamento, quando se tratar de evento externo; e,

II - da data da conclusão da última ação de treinamento, no caso de evento interno.

**Art. 4º** - Em se tratando de evento externo de capacitação, caso a unidade técnica identifique a necessidade de complementação da documentação, o servidor será cientificado para juntar os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de seu processo, salvo motivo de força maior.

§ 1º - O servidor poderá solicitar prorrogação do prazo para juntada de documentos por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da unidade administrativa, mediante comprovada justificação.

§ 2º - O processo será arquivado e, caso o servidor não atenda aos prazos previstos neste artigo, o termo inicial dos efeitos financeiros do pedido não será computado.

§ 3º - No caso do § 2º, o servidor deverá promover a abertura de novo requerimento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, contando os efeitos financeiros a partir do novo requerimento apresentado na via administrativa.

**Art. 5º** - A verificação da compatibilidade das ações de treinamento, para fins de averbação e concessão do Adicional de Qualificação de Treinamento, deverá ser feita pelo setor responsável pelo Programa Permanente de Capacitação nos órgãos.

Parágrafo único – As unidades de treinamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias a ele vinculadas poderão disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as ações de treinamento de interesse amplo e geral, e as listas de instituições sugeridas e suspensas.

**Art. 6º** - A apresentação de certificado de conclusão de curso idêntico, como tal compreendido aquele com a mesma temática, carga horária, conteúdo programático e entidade promotora, não dará ensejo à nova concessão de adicional de qualificação de treinamento, em qualquer hipótese.

**Art. 7º** - Nas ações de treinamento realizadas com a metodologia à distância - EAD, o período de disponibilização não se confunde com o período de realização do curso; e, para fins de cálculo da média diária máxima de estudos, computar-se-á a data de início e a de conclusão do curso expressas no certificado.

§ 1º - Se o servidor finalizou o curso antes do prazo disponibilizado para conclusão, a data utilizada no cadastro da ação será a data da emissão do certificado.

§ 2º - Caso a emissão do documento ocorra após o período de disponibilização do curso, as datas averbadas corresponderão ao período em que o curso esteve disponível para acesso.

**Art. 8º** - Os atos de concessão e pagamento do Adicional de Qualificação de Treinamento praticados antes da vigência desta resolução ficam ratificados na data de sua publicação.

**Art. 9º** - As disposições desta Resolução são aplicáveis às Seções Judiciárias que integram a Justiça Federal da 5ª Região.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo dirigente máximo da área administrativa do órgão.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador Federal **EDILSON NOBRE PEREIRA JÚNIOR**

Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 09/06/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2151318** e o código CRC **17AAC97C**.

0002293-78.2021.4.05.7000

2151318v6